



O Vice-Presidente da Câmara,
Vereador do Pelouro da Contratação
Pública por delegação de competências

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Entidade Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CPG-04/2020

**“IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO
ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2020/2021”**

ÍNDICE

Parte I

↳ **Cláusulas Jurídicas**

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Local da prestação de serviços

Artigo 3.º - Prazo da prestação de serviços

Artigo 4.º - Condições de pagamento

Artigo 5.º - Sigilo

Artigo 6.º - Documentos

Artigo 7.º - Aceitação da prestação de serviços

Artigo 8.º - Cessão da posição contratual

Artigo 9.º - Penalidades

Artigo 10.º - Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 11.º - Patentes, licenças e marcas registadas

Artigo 12.º - Rescisão do Contrato

Artigo 13.º - Foro Competente

Artigo 14.º - Prevalências

Parte II

↳ **Cláusulas de Especificações Técnicas**

Características / Especificações Técnicas

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços **“IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LECTIVO 2020/2021”**.

Artigo 2.º

Local de prestação de serviços

A prestação de serviços objeto deste contrato será desenvolvida nas escolas do 1º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Sátão indicadas pela entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo de 2020/2021 de acordo com o Calendário Escolar e com as definições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1-O pagamento do encargo total do objeto desta prestação de serviços será fracionado em 9 meses.

2-As respetivas faturas, emitidas pelo prestador de serviços após a receção da Requisição Externa, serão pagas no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Documentos

A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos entregues (formato escrito ou digital) pela entidade adjudicatária.

Artigo 7.º

Aceitação da aquisição de serviços

- 1- A prestação de serviços deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.
- 2- Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:
 - a) Exigir a substituição da respetiva prestação de serviços num prazo a acordar entre as partes.
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

- 1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2-Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida, (caso o adjudicatário a solicite) ao adjudicatário no decurso do procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o concessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 9.º

Penalidades

No caso de incumprimento das disposições definidas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Sátão exigir uma pena pecuniária até 10% do seu valor contratual.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas, e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Rescisão de contrato

O incumprimento, por parte de uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Artigo 14.º

Prevalências

- 1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Parte II

Especificações Técnicas

1 - Esta prestação de serviços terá que corresponder aos objetivos consignados na Candidatura apresentada à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares da Região Centro pelo Município de Sátão onde se prevê que as atividades a desenvolver no âmbito das AEC's são o ensino de Atividades Lúdico-Expressivas aos quatro anos de escolaridade, o ensino do Inglês aos 1º e 2º anos e iniciação à robótica para as turmas do 3º e 4º anos.

Estas atividades desenvolvem-se em 14 turmas das escolas do 1º ciclo do concelho, previsivelmente entre as 16h00 e as 17h00, e têm duração de 60 min.

A implementação destas atividades de enriquecimento curricular rege-se pelo disposto na Portaria 644-A/2015 de 24 de agosto.

2 – A prestação de serviços insere-se dentro dos seguintes pressupostos:

2.1 Colocação de **dois técnicos para o ensino de Inglês**. O ensino do Inglês abrangerá os 1º e 2º anos de escolaridade,

2.2 Colocação de **dois técnicos para a iniciação à robótica**. A iniciação à robótica abrangerá os 3º e 4º anos.

2.3 Colocação de **três técnicos para o desenvolvimento de Atividades Lúdico-Expressivas**. As Atividades Lúdico- Expressivas abrangerão todos os anos de escolaridade.

2.4 Assegurar a substituição imediata dos técnicos em caso de falta destes, para que sejam asseguradas todas as aulas, nos horários previstos;

2.5 Assegurar que os técnicos desenvolvem as suas atividades de acordo com o projeto curricular da turma e em articulação com o respetivo professor titular;

2.6 Assegurar que os técnicos realizam a avaliação individual dos alunos de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos e com periodicidade trimestral;

2.7 Entregar à Entidade Contratante e ao Agrupamento de Escolas de Sátão um relatório de todas as atividades desenvolvidas em cada período letivo, bem como a assiduidade dos alunos e professores;

2.8 Fornecer os materiais necessários e de apoio ao desenvolvimento das atividades;

2.9 Disponibilizar à entidade contratante cópia do Certificado de Habilitações e do documento de identificação de cada um dos professores.

3. A Constituição das turmas bem como os respetivos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular são elaborados e fornecidos à entidade adjudicante pelo adjudicatário.

O Vice-Presidente da Câmara,
Vereador do Pelouro da Contratação
Pública por delegação de competências

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

4. Ao longo do ano letivo e na eventualidade da alteração do número de técnicos, turmas ou alunos, o adjudicatário será de imediato notificado, para que possa proceder aos ajustamentos necessários e decorrentes dessas alterações.
5. Atendendo à eventualidade de, por motivo decorrente da COVID-19, se verificar o encerramento ou a suspensão das aulas por turma/escola, o contrato poderá ser suspenso na totalidade ou parcialmente por tempo equivalente, sendo o pagamento ajustado ao número de escolas/turmas que efetivamente estarão a desenvolver as atividades. No caso de encerramento total de todas as escolas do concelho, o contrato será suspenso na totalidade e não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização.
6. Tendo em atenção a especificidade do contrato, o mesmo terá sempre como data limite para a sua execução, o final do ano letivo conforme calendário escolar.